



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 099/2022

OBJETO: LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO PARA FORNECIMENTO A PACIENTES ACAMADOS ACOMPANHADOS PELA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS:

CONTRATADA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LEGAL LTDA

CNPJ Nº: 92.332.303/0001-20

ENDEREÇO: Rua Salgado Filho,752, Térreo, Bairro Conceição, em Carazinho/RS, CEP: 99.500-000.

VALOR: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)

FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a locação de concentradores de oxigênio, para fornecimento a pacientes acamados acompanhados pela Unidade Básica de Saúde do Município de Barra Funda/RS. A empresa deverá fornecer:

- 02 (duas) unidade de Concentradores de oxigênio, acompanha umidificador, filtros e mangueiras simples, com registro na ANVISA, marca EverFlo, para um período de 06 (seis) meses, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta) mensal cada, totalizando R\$ 5.400,00.

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A Dispensa de Licitação para a a locação de concentradores de oxigênio, para fornecimento a pacientes acamados acompanhados pela Unidade Básica de Saúde do Município de Barra Funda/RS, encontra amparo legal no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93.

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 17.600,00 - alterado pelo Decreto 9.412/2018) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236) ¹

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

RAZÕES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

Parágrafo Único:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante.

¹ JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

A escolha desta Administração Municipal para a locação foi a empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LEGAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, foi porque a mesma apresentou o menor valor na pesquisa de orçamentos realizada.

DO PREÇO:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

III - justificativa do preço

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a aquisição sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

A Constituição Federal, no capítulo Saúde, em seus artigos 196 a 200, definiu que a saúde é direito de todos e dever do Estado e prevê a integralidade do cuidado como um dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS). No ano de 2013 o Ministério da Saúde aprovou a portaria nº 609, que normatiza o protocolo clínico e diretrizes terapêuticas para o Programa de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada, que aborda o conceito geral da doença, os critérios de diagnóstico, de inclusão e de exclusão, as diretrizes para o tratamento e os mecanismos de regulação, controle e avaliação. O Programa é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde, na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

O fornecimento de concentradores de oxigênio visa proporcionar maior qualidade de vida e maior sobrevida aos pacientes. É importante ressaltar com a progressão da idade as alterações fisiológicas não culminam em adoecimento, porém, tornam os indivíduos mais susceptíveis a processos de perda de capacidade funcional, porque exige cuidados mais atentos ao processo de envelhecimento e as patologias mais prevalentes. Considerando que os concentradores de oxigênio proporcionam uma boa relação/benefício tanto do ponto de vista financeiro quanto social, pois permite aos indivíduos viverem nas suas casas e próximos de seus familiares.

Considerando que a prestação dos serviços não poderá ser interrompida devido o objeto ser imprescindível para manutenção de vida aos usuários, com base nas razões expostas, resta demonstrado o interesse público na realização da pretendida contratação do serviço para atendimento aos pacientes domiciliados no município de Barra Funda. A locação dos equipamentos em questão, concentradores de oxigênio, visam suprir a necessidade dos pacientes com doenças respiratórias segundo laudo médico, que utilizam oxigênio medicinal domiciliar sendo necessária a contratação de uma empresa para o fornecimento do equipamento.

BARRA FUNDA/RS, 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

DAIANE MICHELE FINATTO,
Setor de Compras/Licitações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 099/2022

OBJETO: LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO PARA FORNECIMENTO A PACIENTES ACAMADOS ACOMPANHADOS PELA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS:

CONTRATADA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LEGAL LTDA

CNPJ Nº: 92.332.303/0001-20

ENDEREÇO: Rua Salgado Filho,752, Bairro Conceição, em Carazinho/RS, CEP: 99.500-000.

VALOR: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

À vista de exposição do responsável pela solicitação, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

- (X) Homologo a aquisição.
() Indefiro a realização da despesa.

BARRA FUNDA/RS, 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARCOS ANDRÉ PIAIA,
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 099/2022

PARECER

Entendo sob as penas da Lei, que o Edital do Processo Administrativo de Contratação em epígrafe, atendeu a todas as formalidades legais constantes na legislação em vigor em especial a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

BARRA FUNDA/RS, 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

ASSESSORIA JURÍDICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 099/2022

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:

a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inc. II da Lei nº. 8.666/93.

Objetivo: **LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO PARA FORNECIMENTO A PACIENTES ACAMADOS ACOMPANHADOS PELA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS.**

2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:

0702 10 301 0047 2028 339039 12000000 0040

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

BARRA FUNDA/RS, 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARCOS ANDRÉ PIAIA,
Prefeito Municipal